

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência trata da “Aquisição de Produtos Químicos, para serem utilizados no tratamento de água e esgoto realizado pela Agência de Saneamento de Paragominas”, conforme Anexo I.

02. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. O Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

03. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A descrição dos itens, especificações, bem como as quantidades estão discriminados conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CLORO EM PASTILHA (200G)	19.800	QUILO
	Especificação: Substância: Tricloro-s-triazinatriona. Nome Químico ou Comum: Ácido Tricloro Isocianúrico e/ou Pastilha de Cloro Ativo para Consumo Humano Composição: Tricloro- s-triazinatriona: 100% Teor de cloro ativo: 90%		
02	PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%.	188.988	QUILO
	Especificação: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxiloreto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio, Composição: 23% em massa, No de Registro do CAS: 1327- 41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque		
03	PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%.	37.798	QUILO
	Especificação: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxiloreto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio, Composição: 18% em massa, No de Registro do CAS: 1327- 41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque		
04	CAL HIDRATADA CALCÍTICA - CH-I.	271.800	QUILO
	Especificação: Tipo de Produto: Cal Hidratada Calcítica - CH- I. Nome químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio Sinônimo: Cal hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. N° de Registro do CAS: 130562-0 Composição: > 89%. Envasado em sacos de 20kg.		

04. DA VIGÊNCIA:

4.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses**, de acordo com o que preconiza o Art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

05. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, bem como os documentos de habilitação exigidos em edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessas documentações;

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

5.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.3.1. As propostas deverão estar devidamente identificadas, em papel timbrado da licitante, devidamente assinada e datada, preenchida corretamente (inclusive quanto as especificações

dos itens, seus valores unitário e totais) e deverão conter ainda: e-mail da licitante, número de telefone fixo e celular da licitante;

5.3.2. O preço unitário e total dos itens cotados, formulados em moeda nacional, considerando-se somente **02 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.3.3. A descrição do produto/material cotado, contendo todas as especificações de acordo com as informações descritas em Edital e seus Anexos;

5.3.4. As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca/modelo do item cotado (caso haja), sendo que a ausência destas informações **deverá** acarretar a desclassificação do licitante;

5.3.5. Ocorrendo diferenças entre as especificações do objeto licitado descrito em Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, prevalecerão as constantes no Edital, publicado nos endereços eletrônicos:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

<https://www.tcm.pa.gov.br>

<https://www.saneparparagominas.com.br>

5.3.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços/produtos/materiais objeto da presente licitação;

5.4. Até o horário marcado no Edital para **inserção de documentação** e proposta, os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, bem com conferir a documentação anexada;

5.5. O prazo de validade das propostas comerciais será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;

5.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

5.7. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, se for apresentada ao(a) Pregoeiro(a) a proposta final;

5.8. A proposta final deverá indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. Não será aceita a cobrança posterior de qualquer imposto;

5.9. **O prazo para apresentação da proposta final, será de 02h (duas) horas, a contar da comunicação feita pelo Pregoeiro através de chat.**

06. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que tenha fornecido os itens ou prestado serviços com características semelhantes às do objeto da licitação, em papel timbrado e com assinatura reconhecida em cartório ou validação biográfica e documental, presencial ou remota por meio de assinatura digital qualificada, utilizando o certificado digital. Tal documentação será devidamente conferida por validador de acesso digital para assegurar a autenticidade do processo de identificação, idoneidade e fé pública. Somente será admitida a assinatura eletrônica avançada, mediante disposições previstas no Art. 4º, Inciso II da Lei nº 10.543/2020, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do Art. 19, Inciso II da Constituição da República, garante idoneidade e fé pública;

6.2. **Ficha Técnica dos produtos** (as mesmas deverão fornecer as informações necessárias para avaliação do enquadramento do produto junto as especificações técnicas solicitadas);

6.3. Documento Comprobatório: Inscrição da empresa junto ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, conforme reza a Resolução CFQ nº:254 de 13 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade técnica de firmas ou entidades que produzam, fabricam, comercializam, forneçam, transportam, distribuam produtos químicos, produtos industriais, insumos da área química e presta serviços de natureza química;

6.4. Documento Comprobatório: Relacionado ao profissional (químico) responsável da empresa, bem como sua vinculação ao Conselho Regional de Química (ou conforme a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas julgar necessário);

6.5. LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE – LARS, em papel timbrado do Laboratório e Comprovante de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano – CBRS, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;

6.6. FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, cuja mesma deverá ser apresentada nos **Documentos de Habilitação** que serão inseridos no sistema eletrônico, bem como na **entrega dos produtos**.

07. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. A realização de processo de licitação para o objeto supracitado, se justifica face ao interesse público e decorre da necessidade premente da Gerência de Controle de Qualidade da Agência de Saneamento de Paragominas de implantar uma margem de consumo de produtos químicos, tais como: **CLORO EM PASTILHA 200G, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% e CAL HIDRATADA CALCÍTICA-CH 1** para tratamento da água que abastece o município de Paragominas, bem como tratamento de esgoto objetivando fornecer um serviço de qualidade.

08. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 Os itens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características específicas encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

09. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

9.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

10.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- b) Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;
 c) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
 d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

10.2.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

10.2.2. As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Autarquia;

10.2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

11. DAS AMOSTRAS - IN LOCO:

11.1. O Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras dos produtos químicos, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no **prazo de 07 (sete) dias úteis** após a definição da empresa vencedora, contados da solicitação;

11.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

11.3. As amostras serão analisadas pela Equipe Técnica da Agência de Saneamento de Paragominas e serão exigidas, conforme abaixo:

11.3.1. Será necessária a apresentação das amostras dos produtos químicos que serão adquiridos pela Agência de Saneamento de Paragominas para avaliar a performance dos mesmos em relação processo em questão;

11.3.2. As amostras deverão vir armazenadas e transportadas seguindo as orientações contidas na **Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ**, garantindo acondicionamento em recipientes originais ou em recipientes que proporcionem segurança durante o transporte do produto até a destinação final. Tendo em vista o mencionado, **solicita-se amostras para os seguintes produtos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA AMOSTRA	UNIDADE
01	CLORO EM PASTILHA (200G)	10	QUILO
	Especificação: Substância: Tricloro-s-triazinatriona. Nome Químico ou Comum: Ácido Tricloro Isocianúrico e/ou Pastilha de Cloro Ativo para Consumo Humano Composição: Tricloro- s-triazinatriona: 100% Teor de cloro ativo: 90%		
02	PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%.	685	QUILO
	Especificação: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxiclureto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio, Composição: 23% em massa, No de Registro do CAS: 1327- 41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque		
03	PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%.	685	QUILO
	Especificação: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxiclureto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio, Composição: 18% em massa, No de Registro do CAS: 1327- 41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque		
04	CAL HIDRATADA CALCÍTICA - CH-1.	320	QUILO
	Especificação: Tipo de Produto: Cal Hidratada Calcítica - CH- I. Nome químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio Sinônimo: Cal hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. N° de Registro do CAS: 130562-0 Composição: > 89%. Envasado em sacos de 20kg.		

11.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico;

11.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

11.5.1. No ato da entrega das amostras, o proponente deverá apresentar a relação dos produtos devidamente assinada pelo responsável da empresa, em **três vias**, sendo que **duas vias** permanecerão com as amostras dos produtos e a **outra via** deverá ser protocolada e devolvida ao licitante;

11.5.2. Adequações as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.5.3. Qualidade e uso a que se destinam;

11.5.4. As reações quanto às suas aplicabilidades;

11.6. A Comissão Técnica constituída por servidores da Agência de Saneamento de Paragominas para análise das amostras dos produtos químicos, realizará a avaliação dos itens entregues, cujos resultados deverão constar em um PARECER TÉCNICO que será divulgado no sistema eletrônico;

11.7. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante será recusada;

11.8. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado **não** forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e no Edital;

11.9. A reprovação de um ou mais apresentados para amostra no momento da análise, **não poderão ser substituídos** e, acarretará na sua desclassificação;

11.10. Os exemplares colocados à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

11.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO:

12.1. Em relação à estimativa de consumo mensal de produtos químicos pela Agência de Saneamento de Paragominas tem-se:

- **COLORO EM PASTILHA 200G – 300 Kg**
- **PAC - POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% - 6.165 Kg;**
- **CAL HIDRATADA CALCÍTICA - CH-1 – 9.600 Kg.**

12.2. A quantidade informada acima diz respeito ao consumo de produtos químicos no período do verão. No entanto, durante o período chuvoso esse consumo pode triplicar, de modo que os pedidos serão realizados em maior frequência, conforme a necessidade da Agência de Saneamento de Paragominas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

13.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens, mediante **ordem de compra** assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

13.4. **Rejeitar** os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula da ata de registro de preços/contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

13.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de registro de preços/contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

13.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

13.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

13.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Encaminhar os pedidos dos itens, mediante **ordem de compra** assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

14.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**;

14.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, problemas com prazo de validade, em até **07 (sete) dias úteis**, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;

14.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até **03 (três) dias úteis antes da entrega dos itens**, através de documento que deverá ser entregue **in loco** na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado **por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br)** para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que, em caso de deferimento à substituição, o(s) produto(s) substitutos deverão ter características e qualidade equivalentes ao que fora licitado e contratado;

14.5. Não serão aceitas substituições de produtos, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item **14.4**;

14.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os produtos entregues;

14.7. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

14.8. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

14.9. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

14.10. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

14.11. Permitir a fiscalização pela contratante.

15. DA ENTREGA E GARANTIA:

15.1. DA ENTREGA:

15.1.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos químicos, em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.1.2. **As entregas deverão ser realizadas na Estação de Tratamento de Água (ETA) da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, Rua Marajoara s/n, Bairro: Jaderlândia, Paragominas/PA;**

15.1.3. **A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários para descarregar os produtos químicos no local de entrega;**

15.1.4. Os produtos químicos serão recebidos e devidamente conferidos por servidor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços/contrato que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

15.1.5. No ato da entrega dos produtos químicos (**CLORO EM PASTILHA 200G, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23%, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% e CAL HIDRATADA CALCÍTICA-CH 1**), deverá ser apresentada a **FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ**, que será conferida pelo responsável pela fiscalização da execução do instrumento de contratação;

15.1.7. **NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS;**

15.1.8. Todos os custos com transporte, referentes as entregas correrão por conta da contratada.

15.2. DA GARANTIA:

15.2.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

15.2.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

15.2.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

- 16.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- 16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 16.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 16.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.5. As sanções estabelecidas não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade do licitante/contratada por perdas e danos que causar à contratada pela prática de irregularidades;
- 16.6. As sanções estabelecidas neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato a critério exclusivo da Administração.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos químicos;
- 17.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 17.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas com autorização da Superintendência Geral desta Autarquia;
- 17.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 17.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 17.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 17.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 17.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 17.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. Para as aquisições do objeto deste processo, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.1.1 ORÇAMENTO 2022:

- a) **ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;**
- b) **Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;**
- c) **Atividade Programática: 17.605.0008.2.148 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR**
- d) **Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**
- e) **Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico;**
- f) **Fonte de Recurso: Próprio.**

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada por servidor que será designado através de portaria assinada pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

20.2. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Paragominas (PA), 02 de dezembro de 2022.


ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral
Agência de Saneamento de Paragominas